



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificações ao decreto n.º 30:812, que declara de utilidade pública urgente a expropriação de três parcelas de terreno, contíguas, e das águas que porventura nelas se encontrem, situadas no sítio das Cabreiras, do concelho de Tabuaço.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, determinado que a carteira profissional passada pelo Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia e Offícios Correlativos do distrito de Lisboa é título indispensável ao exercício de profissão representada por aquele organismo.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 30:954— Abre um crédito destinado a despesas de higiene, saúde e conforto do Dispensário de Higiene Social de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 30:955— Abre um crédito destinado a compensações às câmaras municipais, nos termos dos decretos n.ºs 17:813 e 25:754.

Decreto n.º 30:956— Abre um crédito destinado à aquisição de impressos.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:701— Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 245.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 30:957— Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 30:958— Autoriza a Junta de Colonização Interna a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de trinta e nove casais agrícolas e instalações de assistência técnica no baldio do Sabugal (Peladas).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 243, 1.ª série, de 18 de Outubro do cor-

rente ano, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento, o decreto n.º 30:812, determino que se façam as seguintes rectificações :

No preâmbulo e no artigo 1.º do decreto acima referido, onde se lê: «... D. Adelaide Vieira...», deve ler-se: «... D. Maria do Cenáculo Figueiredo...».

Em 7 de Dezembro de 1940.— *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Carteira profissional dos ajudantes de farmácia do distrito de Lisboa

Nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, se publica que, por despacho de 28 de Novembro último, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou que a carteira profissional passada pelo Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia e Offícios Correlativos do distrito de Lisboa é título indispensável ao exercício de profissão representada por aquele organismo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 3 de Dezembro de 1940.—O Secretário, adjunto, *Mário Madetra.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:954

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 700\$, destinado a despesas de higiene, saúde e conforto do Dispensário de Higiene Social de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 700\$ na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 173.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:955

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 423.390\$, destinado a compensações às câmaras municipais, nos termos dos decretos n.ºs 17:813, de 30 de Junho de 1929, e 25:754, de 16 de Agosto de 1935, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 178.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 423.390\$ na verba de 2:200.000\$ do n.º 1) do artigo 397.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:956

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *d*) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 430.000\$, destinado à aquisição de impressos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de

120.000\$ inscrita na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 358.º, capítulo 17.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º São anuladas no capítulo 17.º do referido orçamento as importâncias seguintes, na totalidade de 430.000\$:

No artigo 356.º, n.º 1), alínea <i>a</i>)	30.000\$00
No artigo 356.º, n.º 1), alínea <i>b</i>)	30.000\$00
No artigo 358.º, n.º 1), alínea <i>a</i>)	50.000\$00
No artigo 358.º, n.º 2), alínea <i>a</i>)	60.000\$00
No artigo 358.º, n.º 2), alínea <i>b</i>)	130.000\$00
No artigo 362.º, n.º 1), alínea <i>a</i>)	40.000\$00
No artigo 362.º, n.º 1), alínea <i>b</i>)	90.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:701

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos no artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 245.º, n.º 5), alínea *a*), da tabela de despesa vigente na colónia de Cabo Verde, destinada a subsídio de viagem e de demora em portos de escala, inerentes a deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole, seja reforçada com 4.300\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 7), alínea *a*), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 11 de Dezembro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:957

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito es-

pecial da quantia de 692.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada e inscrita nas dotações seguintes dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Museu Machado de Castro

A inscrever:

Artigo 500.º — Aquisições de utilização permanente:

2) De imóveis:

- a) Aquisição dos terrenos onde foram encontrados os mosaicos policrómicos do *Oppidum* lusoromano de Conimbriga . . . 20.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

A adicionar:

Artigo 711.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Professores agregados 242.000\$00

Artigo 712.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações por complemento de serviço e desdobramentos 430.000\$00

692.000\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o referido ano económico as seguintes importâncias:

Capítulo 3.º, artigo 459.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 514.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 515.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 547.º, n.º 1)	45.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 644.º, n.º 1)	55.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 654.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 663.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 672.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 692.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 715.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 755.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 766.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 828.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
	<u>692.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta de Colonização Interna

Decreto n.º 30:958

Considerando que por despacho ministerial de 16 de Novembro de 1940 foi mandada fazer a adjudicação à Viseu Industrial, Limitada, da empreitada de construção de trinta e nove casais agrícolas e instalações de assistência técnica no baldio do Sabugal (Peladas);

Considerando que para a execução da referida empreitada são necessários trezentos e trinta dias, o que só permitirá a sua conclusão em 1941;

Sendo necessário executar o trabalho referido e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Colonização Interna a celebrar contrato com a firma Viseu Industrial, Limitada, para a execução da empreitada de construção de trinta e nove casais agrícolas e instalações de assistência técnica no baldio do Sabugal (Peladas), não podendo as despesas exceder a quantia de 1:108.848\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual for o trabalho realizado, a Junta de Colonização Interna não poderá ser obrigada no corrente ano a efectuar pagamentos cujo total exceda 140.000\$, efectuando em 1941 o pagamento do que faltar para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

